

**DECRETO N.º 0222, DE 23 DE JULHO DE 2009.**

**REGULAMENTA** a Lei n. 1.350, de 07 de julho de 2009, que instituiu a compensação de créditos tributários.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS**, no exercício da competência que lhe confere o, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 128 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, e tendo em vista o disposto na Lei n. 1.350, de 07 de Julho de 2009,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A Instituição de Ensino Superior – IES, integrada ao Programa Bolsa Universidade, de que trata a Lei n. 1.350, de 07 de junho de 2009, que possua débitos tributários para com a Fazenda Municipal, poderá extingui-los por meio do oferecimento de bolsas de estudos, pactuado por meio de assinatura do Termo de Compensação de créditos tributários mediante oferecimentos de Bolsas de estudo universitárias.

§ 1º Os débitos tributários deverão ser parcelados, nos termos da legislação tributária, e receberão os seguintes benefícios:

I – redução de noventa por cento dos juros e multa de mora, multas por infração, e

II – desoneração de cem por cento dos honorários advocatícios.

§ 2º Os débitos parcelados, na forma do parágrafo anterior, terão suas parcelas amortizadas semestralmente, mediante a compensação referida no *caput* deste artigo.

§ 3º Não poderão ser compensados os débitos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSNQ retidos na fonte, ainda que lançados por meio de Auto de Infração e Intimação.

**Art. 2º.** A compensação tributária disposta neste decreto, abrangerá todos os débitos dos tributos municipais devidos pelas IES até a data da assinatura do Termo referido no *caput* do artigo 1º.

**Art. 3º.** A compensação tributária respeitará a proporção de R\$ 1,00 (um real) de crédito tributário para cada R\$ 1,00 (um real) de bolsa concedida e observará o prazo de vigência do Termo de Adesão ao Programa Bolsa Universitária.

**Art. 4º.** Para efeito deste Decreto, fica a cargo do Comitê Gestor do Programa Bolsa Universidade a distribuição do quantitativo das bolsas universitárias para cada Instituição, Curso e Turno.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 23 de julho de 2009.

  
AMAZONINO ARMANDO MENDES  
Prefeito Municipal de Manaus

  
JOÃO COELHO BRAGA  
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

**DECRETO N.º 0223, DE 23 DE JULHO DE 2009.**

**REGULAMENTA** a Lei n. 1.357, de 08 de julho de 2009, que instituiu o Programa Bolsa Universidade, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS**, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 128 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, e tendo em vista o disposto na Lei n. 1.357 de 08 de julho de 2009,

**DECRETA:****SEÇÃO I****DA CONCESSÃO DO BOLSA UNIVERSIDADE****CAPÍTULO I****DO OBJETO**

**Art. 1º.** O Programa Municipal Bolsa Universidade, de que trata a Lei n. 1.357, de 08 de julho de 2009, destina-se à concessão de bolsas de estudo integrais, bolsas de estudo parciais de 75% (setenta e cinco por cento) e de 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades para estudantes de cursos de graduação e sequenciais de formação específica, em instituições de ensino superior da cidade de Manaus, com ou sem fins lucrativos, que tenham aderido ao PROGRAMA BOLSA UNIVERSIDADE nos termos da legislação aplicável e do disposto neste Decreto.

**Art. 2º.** As instituições de ensino superior que aderirem ao PROGRAMA BOLSA UNIVERSIDADE, nos termos das regras previstas na Lei n. 1.357, de 08 de julho de 2009, deverão operar todas as faixas de descontos nela descritas

**Art. 3º.** Para fins de cálculo do número de bolsas a ser oferecido pelas instituições que aderirem ao PROGRAMA BOLSA UNIVERSIDADE, são considerados estudantes regularmente pagantes aqueles que tenham firmado contrato a título oneroso com instituição de ensino superior participante deste Programa.

**CAPÍTULO II****DO COMITÊ GESTOR**

**Art. 4º.** O PROGRAMA Bolsa Universidade será administrado por Comitê Gestor que será composto por representantes do poder executivo, do poder legislativo e da sociedade civil, assim dispostos:

I- Secretaria Municipal de Projetos Especiais e Gestão Tecnológica;

II- Secretaria Municipal Finanças e Controle Interno;

III- Secretaria Municipal de Educação;

IV- Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

V- Procurador Geral do Município;

VI- Representante da Câmara Municipal de Manaus;

VII- Representante das Instituições de Ensino Superior Particulares; e

VIII- Representante das lideranças estudantis.

§ 1º. O Comitê Gestor reunir-se-á mensalmente e será presidido pelo Secretário Municipal de Projetos Especiais e Gestão Tecnológica, ou seu representante, que terá voto de qualidade.

§ 2º. O Comitê Gestor disporá, por resolução, por meio de sua Secretaria Executiva, sobre os procedimentos operacionais do Programa, incumbindo-se de: